



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente Onça de Pitangui

**SEGUNDA RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 02 DE 29 DE MARÇO DE
2019**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação à RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 02 DE 29 DE MARÇO DE 2019:

1- No subitem 1.4 do título 1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ONDE SE LÊ:

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

LEIA-SE:

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2- Ficam revogados os subitens 4.8, 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3, de modo a adequá-lo ao previsto na Lei Federal nº 13.824/2019 que alterou o art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). São eles:

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.8.2. Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente Onça de Pitangui

4.8.3. Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

3- Em razões das alterações realizadas, fica reaberto o prazo de inscrição, pelo período de **27 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, horário 09:00 h às 16:00h**, apenas para inscrição de candidatos que passaram a ter direito a recondução, cumpridos os demais requisitos legais para acesso ao cargo.

4- As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no endereço: Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000.

As demais disposições da Resolução Editalícia nº 02, de 29 de março de 2019, permanecem inalteradas.

Onça de Pitangui/MG, 23 de maio de 2019.

Regina Maria Vilaça Silva
Presidente do CMDCA